



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Choró		
EMENTA: Indefere o pedido de credenciamento da Creche Choró, de Baturité, e de autorização para o funcionamento da educação infantil.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 08152012-3	PARECER Nº 0053/2010	APROVADO EM: 25.01.2010

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Paixão Silva, Secretária Escolar – Registro nº 7460 – CEC, mediante o processo nº 08152012-3, solicita deste Conselho o credenciamento da Creche Choró e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida creche pertence à rede municipal de ensino, CNPJ nº 07387343/0001-06, e está situada na Rua Chorozinho, s/n, Zona Rural, CEP: 62.760-000, Baturité.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a visita *in loco* realizada pela técnica Maria Rosimaire Camurça Mequita, a instituição oferece creche a dezesseis crianças. O conjunto administrativo (diretoria, secretaria, sala de professores, almoxarifado), o conjunto pedagógico (salas de aula, biblioteca, auditório, área para recreio) e o conjunto de serviços (depósito de alimentos, cozinha, cantina, banheiros) foram considerados *não satisfatórios*. Ressalte-se que o preenchimento do formulário do SISP não menciona os livros a serem disponibilizados pelas crianças e pelos professores.

No mobiliário da creche constam apenas carteiras e lixeiras. A creche não dispõe de equipamentos como telefone, fax, vídeo cassete, microcomputador, aparelho de som, câmara digital, DVD, retroprojetor, antena parabólica, bebedouro, aparelho de som, aparelho condicionador de ar, impressora, copiadora ou tv – sendo, portanto, considerado insatisfatório.

Os instrumentos de gestão escolar, os quadros docente, técnico-administrativo, de apoio administrativo, de pessoal de serviços gerais, e a matrícula total receberam menção satisfatória pela técnica responsável pela visita.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0053/2010

De acordo com o relatório de visita, “A Escola funciona em um pequeno salão da associação dos moradores em condições precárias, sem banheiro, sem água, sem cozinha. Finalmente, sem uma pequena assistência pois o espaço encontra-se com paredes rachadas.” A responsável pela secretaria, que acompanhou a visita técnica *in loco* “se prontificou de conversar com a secretária de educação do município e tomar providências”.

III – VOTO DA RELATORA

É difícil pensar em crianças sendo educadas nesses ambientes. A visita *in loco* constatou essas inadequações e irregularidades, que prejudicam o bom atendimento educacional.

Face ao exposto, voto pelo indeferimento do credenciamento da Creche Choró, de Baturité, e da autorização para o funcionamento da educação infantil, até que sejam providenciadas a mudança de local e a efetiva disponibilização de instalações e de serviços administrativo-pedagógicos com padrões básicos de qualidade, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, em 25 de janeiro de 2010.

ANA MARIA IORIO DIAS

Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE